



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/08/2011 às 10:10
beanne / estagiário

mpv-539

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/08/2011	proposição Medida Provisória nº 539 / 2011
--------------------	---

Autor Deputado Chico Alencar – PSOL/RJ	nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Altera-se o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei no 8.894, de 21 de junho de 1994, alterado pelo Art. 3º desta Medida Provisória:

§ 1º No caso de operações relativas a títulos ou valores mobiliários envolvendo contratos de derivativos, a alíquota é de 25% sobre o valor da operação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória tributa as operações de derivativos cambiais com o IOF de até 25%, na tentativa de conter a sobre-valorização do real, que gera grande prejuízo à indústria nacional. Tais operações de derivativos forçam a queda do dólar, gerando grandes ganhos aos especuladores, e grandes prejuízos ao Banco Central.

Em 2009, por exemplo, o dólar se desvalorizou em mais de 20% frente ao real, enquanto em 2011 tal desvalorização já acumulou mais de 6%. Desta forma, a alíquota de IOF atualmente adotada (de apenas 1%) não é capaz de eliminar os ganhos dos especuladores.

Por esta razão, propomos a presente emenda, que estabelece desde já a alíquota do IOF no patamar máximo admitido pelo governo, ou seja, 25%.

PARLAMENTAR

